

LEI Nº 686 , DE 28 DE JANEIRO DE 2.016.

Fica o valor das obrigações de pequeno valor nos termos do §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os pagamentos de toda e qualquer obrigação de pequeno valor, devidos pela Fazenda Municipal de Motuca (SP), em virtude de sentença Judiciária, transitada em julgado, sem a constituição de precatório, ainda que proveniente de acordo judicial far-se-ão nos termos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os fins de efeitos dos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas pela Fazenda Municipal, independentemente de precatório, terão como limite o valor a que alude o artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de janeiro de 2.016.

CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO
- Prefeito Municipal -